



DISCIPLINA
Acórdão nº. 058/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 058/2014-15

ARGUIDOS: E.M. (Associação Académica da Universidade do Minho)
R.D. (Associação Académica da Universidade do Minho)

COMPETIÇÃO: CNU de Atletismo em pista Coberta

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, os Arguidos E.M. e R.D. vêm acusados da prática de infracção disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados aos Arguidos consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar, tendo em consideração a não apresentação de qualquer justificação para a falta de comparência.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte facticidade:

1. No dia 28.02.2015 realizou-se, em Pombal o Campeonato Nacional Universitário de Atletismo em pista coberta;
2. Os Arguidos, apesar de estarem devidamente inscritos, não compareceram na prova.
3. A arguida E.M. juntou um atestado médico, no qual é declarado que a arguida não se encontra clinicamente apta para a competição em causa.



Perante a facticidade exposta, cumpre decidir:



II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do RDFADU.



A atleta arguida apresentou atestado médico a justificar a ausência na prova.





DISCIPLINA
Acórdão nº. 058/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 058/2014-15

O Atleta arguido, apesar de devidamente inscrito, não apresentou qualquer justificação.

III - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o arguido R.D. na pena de multa de trinta euros (30,00€) e absolver a Arguida E.M., não havendo, contudo, lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifiquem-se os Atletas Arguidos e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 10 de abril 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)

José Gomes Mendes
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

